## PROJETO DE LEI № 5807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração — ANM, e dá outras providências.

## EMENDA DE PLENÁRIO DE №

Inclua-se inciso XVI do art. 14 do PL 5.807/13, a seguinte redação:

Art. 11
V- plano de sustentabilidade ambiental

## Justificação

A variável ambiental deve estar verdadeiramente na atividade mineral. Razão pela qual o contrato assinado entre o vencedor da licitação e o Poder Concedente deve conter cláusula que considere o plano de sustentabilidade ambiental a ser oferecido pelo interessado.

Deputado Fernando Ferro